



REGIME DE TRIBUTAÇÃO

Tem dúvidas? Entenda as diferenças entre os regimes regressivo e progressivo.

Ao contratar um plano de previdência privada, todos os participantes precisam escolher um regime de tributação que incidirá sobre seu Imposto de Renda. Até 2023, essa opção era realizada no instante de adesão ao plano, sem possibilidade de mudança ao longo dos anos.

Em janeiro de 2024, a regra mudou. A partir da publicação da Lei nº 14.803 (10/01/2024), os participantes e assistidos de planos de previdência complementar passaram a ter a possibilidade de tomar essa decisão somente no momento da obtenção do benefício ou imediatamente antes do primeiro resgate dos valores acumulados em sua reserva.

Para entender as diferenças entre os regimes e o que determina a lei então vigente, confira as perguntas e respostas a seguir.

1. O que é regime de tributação?

O regime de tributação se refere à forma como os valores recebidos dos planos de previdência complementar serão tributados. Existem dois tipos de regime: regressivo e progressivo. A escolha por cada um depende de fatores como tempo de contribuição, expectativa de renda na aposentadoria e situações financeira e fiscal de cada participante.

2. O que diz a Lei nº 14.803, de 10/01/2024?

A Lei nº 14.803 alterou a Lei nº 11.053, de 2004, tornando possível que participantes e assistidos de planos de previdência complementar optem pelo regime de tributação que melhor se adeque às suas condições no ato da obtenção do benefício ou antes do primeiro resgate dos valores acumulados em seu plano. A mudança acaba com a obrigatoriedade de decidir entre os regimes progressivo ou regressivo no momento da adesão ao plano.



3. Isso significa que a opção pelo regime tributário agora só pode ser feita no momento do benefício ou resgate?

Não, essa opção pode ocorrer a qualquer momento entre a adesão e a solicitação do benefício ou resgate. Entretanto, depois de realizada, essa opção será irretratável. Assim, caso o participante futuramente deseje optar pela tabela progressiva, isso não será mais possível. Por isso, o mais adequado é esperar o momento do requerimento do benefício ou resgate para decidir.

4. A partir de quando a Lei nº 14.803 passou a vigorar?

A Lei nº 14.803 passou a vigorar a partir da data de sua publicação, em 10/01/2024.

5. Quais as principais diferenças entre os regimes progressivo e regressivo?

A diferença entre os regimes progressivo e regressivo está na alíquota cobrada e da duração do tempo de investimento. No **regime progressivo**, a alíquota do imposto de renda varia de 0% a 27,5%, crescendo de acordo com o valor do benefício. Quanto maior o valor, maior o imposto. Nos casos de resgate, é descontado 15% no ato do pagamento, como forma de antecipação.

Nesse regime, cabe o ajuste na declaração anual de Imposto de Renda, sendo consideradas todas as rendas tributáveis, bem como eventuais deduções, recalculando-se todo o imposto, o que acarretará no pagamento da diferença ou, eventualmente, na restituição de valores devidos.

Já no **regime regressivo**, considera-se o período de acumulação de cada contribuição. As alíquotas de Imposto de Renda variam de 35% a 10%, diminuindo ao longo do período decorrido entre a data em que cada contribuição foi realizada e a data em que o benefício ou resgate for pago ao participante. Isso significa que, quanto maior for o prazo que o recurso permanecer no plano, menor será a alíquota de tributação, limitada a 10%.



Nesse caso, o valor do resgate ou do benefício terá tributação exclusiva na fonte, ou seja, não está sujeito a eventuais diferenças na declaração anual de ajuste do IR.

Ao contrário do regime progressivo, no regressivo não há deduções no Imposto de Renda, ainda que se declarem despesas médicas, por exemplo, não havendo também restituições. O imposto é recolhido à Receita Federal em caráter definitivo.

COMPARATIVO ENTRE OS REGIMES

| ITEM | REGIME PROGRESSIVO | REGIME REGRESSIVO |
|----------------------------------|---|---|
| Cálculo do IR | De acordo com o valor do benefício | De acordo com o prazo de acumulação |
| Deduções sobre a base de cálculo | Sim | Não |
| Ajuste na declaração anual | Imposto recolhido é passível de ajustes | Imposto recolhido não é passível de ajustes |

6. O participante que já optou por um regime de tributação pode alterá-lo?

Se a opção pelo regime de tributação foi realizada até o dia 09/01/2024, ou seja, antes da Lei nº 14.803 entrar em vigor, o participante pode fazer a alteração, mas essa nova opção se tornará irretratável e não poderá ser modificada futuramente.

7. A Lei nº 14.803/2024 se aplica a todos os planos administrados pela Fachesf?

Não. A nova lei se aplica apenas aos Planos de Contribuição Definida (CD), Contribuição Definida Puro (CDP) e Realizeprev. Em resumo, a mudança afeta apenas os planos estruturados nas modalidades de Contribuição Variável (CV) e Contribuição Definida (CD), não sendo aplicável aos planos de Benefício Definido (BD) e Benefício Saldado (BS).



8. A Fachesf já tomou providências para se encaixar à nova Lei?

Sim, a Fachesf atualizou seus processos de atendimento e agora, no instante do requerimento de benefício, resgate ou portabilidade, o participante recebe todas as orientações e insumos para optar pelo regime tributário mais adequado à sua realidade, independentemente da escolha que tenha feito na adesão ao plano.

9. Caso queira permanecer no regime atual, o participante precisa se manifestar?

Não é necessário fazer nenhuma opção apenas por causa da nova legislação. A Lei nº 14.803/2024 apenas possibilitou que a decisão do regime tributário seja adiada para o instante da obtenção do benefício ou resgate. Assim, quando chegar esse momento, o participante deve avaliar qual a condição mais vantajosa para sua realidade.

10. Assistidos (aposentados e pensionistas) em recebimento de benefício que optaram pelo regime progressivo podem mudar o regime?

A lei gerou dúvidas quanto à prerrogativa dos aposentados ou pensionistas fazerem essa opção. Por essa razão, a Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Abrapp), da qual a Fachesf faz parte, consultou a Receita Federal para avaliar a possibilidade de mudança de quem está em regime progressivo. A resposta está sendo aguardada. Vale lembrar que, mesmo sendo positiva, os valores já pagos a títulos de benefício ou resgate não serão modificados, uma vez que a lei não retroage.

11. Os assistidos e pensionistas que já optaram pelo regime regressivo podem mudar?

Não há a possibilidade de qualquer mudança para os que já estão em fase de recebimento de benefício e tenham exercido a opção pelo regime regressivo, pois a legislação trata a opção como irrevogável.



12. Como o participante que vai solicitar aposentadoria ou resgate deve manifestar sua opção de regime ou alterar a opção realizada anteriormente?

No ato do requerimento do benefício de aposentadoria, existe a possibilidade de escolher ou alterar o regime de tributação quando do requerimento de solicitação do benefício. Na Fachesf, a equipe de atendimento está pronta para fornecer todas as informações e orientações necessárias, além de realizar simulações para os cenários possíveis, de maneira a ajudar cada participante a decidir qual o regime mais vantajoso.

13. Caso opte pelo resgate total da reserva acumulada, o participante deve fazer sua opção tributária?

Sim, a Lei nº 14.803 (art. 11) determina que a opção deverá ser feita no primeiro resgate dos valores acumulados.

14. Em caso de portabilidade da reserva, o que acontece?

Caso o participante possua débitos com a Fundação, será necessário, no ato do requerimento, optar pelo regime tributário, pois os valores descontados antes de serem portados são considerados um resgate parcial. Vale reforçar que a opção escolhida pelo participante será considerada irretratável, ou seja, não poderá ser modificada futuramente.

15. No requerimento do benefício de pensão por morte, os(as) pensionistas deverão fazer a opção tributária?

Sim, caso o participante não tenha exercido sua opção, os pensionistas/beneficiários poderão escolher o regime mais apropriado.